

Cáceres (MT), 07 de Outubro de 2021.

Ofício nº 422/2021

À Sua Excelência

Sr. Domingos Oliveira dos Santos,

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT

Em resposta ao **Ofício nº. 1005** – SL/CMC. De 30 de agosto 2021.

Requerimento nº. 164/2021, de autoria da *Vereadora Negção – DEM*:

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me via do presente, no intuito de apresentar informações pertinentes relativas ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduo Sólidos do Município de Cáceres, estado de Mato Grosso, Autarquia de Direito Público criada pela Lei nº 2.476, de 05 de maio de 2015, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei nº 2.520, de 02 de fevereiro de 2016, passando a se denominar Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

A Autarquia SSAAP, por meio da nova gestão iniciada em Janeiro/2021, via de sua diretoria Executiva e equipe, tem realizado importantes ações, dando não só continuidade aos trabalhos e projetos que estavam em andamento, como também desde o início do corrente ano, fez-se um planejamento introdutório para o biênio 2021/2022, o qual vem sendo processado e executado dentro do plano de ações entabulado pelos setores da autarquia, respeitando os trâmites legais, atentando-se às pautas de maior urgência, na busca de prestar serviços de qualidade à população.

Conforme Decreto Lei nº. 91 de 08 de Março de 2016,

TAXA / FATURAMENTO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º - Este regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto, drenagem e **resíduos sólidos** no município de Cáceres/MT, que estão sob a responsabilidade direta e exclusiva da **AUTARQUIA** Municipal criada pela Lei Municipal nº 2.467, de 10 de outubro de 2014, nos termos das Leis Federais nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto 7.217 de 26 de outubro de 2010 e 12.305, de 02 de agosto de 2010.

CICLO DE FATURAMENTO: Período compreendido entre a data da leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e data do vencimento da respectiva conta.

DAS TAXAS

Art. 156º - A definição do valor da taxa de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos terá por parâmetro o consumo medido, pelo Hidrômetro, de água de cada unidade consumidora, na forma definida na Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 2015, conforme a **TABELA I do ANEXO II**.

Parágrafo Primeiro: A cobrança da taxa de lixo será inserida na conta de água e ocorrerá para todas as unidades cadastradas no sistema, independente da unidade ter ligação de água ativa ou não, contanto que seja unidade geradora de resíduos sólidos.

Parágrafo Segundo: *Nas alterações de fatura que ocasionar alteração do consumo faturado, o faturamento da taxa de lixo deve ser alterada com base no novo consumo faturado.*

Parágrafo Terceiro: Nas alterações de fatura por vazamento, o faturamento da taxa de lixo deve acompanhar proporcionalmente ao abatimento concedido no faturamento da água.

Parágrafo Quarto: **No caso de ausência do hidrômetro ou ausência de consumo, será considerada a estimativa pela área do imóvel** conforme previsto na Tabela VIII do Código Tributário Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 107/2015, reproduzida neste regulamento, conforme **TABELAS II do Anexo II**.

Art. 157º - Para efeitos de aplicação de taxas e tarifas, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, serão classificados conforme disposto no art. 8º do presente Regulamento e cobrada na forma prevista na Lei Complementar 107/2015, que alterou a Tabela VIII do Código Tributário Municipal.

Conforme Citado na Temática

O valor do Lixo não é maior do que o consumo de água, é proporcional ao consumo medido, o valor pode ser um pouco maior por conta de cadastros em que se fatura somente resíduos (ligações cortadas), conforme a TABELA ANEXO, valor cobrado é compatível com tamanho do imóvel.

Sendo o que havia para o momento, reitero nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
Diretora Executiva

TABELA VALORES ÁGUA				
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	VALORES R\$		
		M³	DA FAIXA	ACUMULADO
CATEGORIA RESIDENCIAL				
0 - 10	10	R\$ 2,340	R\$ 23,40	R\$ 23,40
11 - 20	10	R\$ 4,090	R\$ 40,90	R\$ 64,31
21 - 30	10	R\$ 6,346	R\$ 63,46	R\$ 127,77
31 - 40	10	R\$ 8,138	R\$ 81,38	R\$ 209,15
Acima de 40	10	R\$ 11,364	R\$ 113,64	R\$ 322,79
CATEGORIA COMERCIAL				
0 - 10	10	R\$ 5,946	R\$ 59,46	R\$ 59,46
Acima de 10	10	R\$ 8,939	R\$ 89,39	R\$ 148,85
CATEGORIA INDUSTRIAL				
0 - 10	10	R\$ 6,937	R\$ 69,37	R\$ 69,37
Acima de 10	10	R\$ 10,311	R\$ 103,11	R\$ 172,48
CATEGORIA PÚBLICA - ESTADUAL/FEDERAL				
0 - 10	10	R\$ 6,937	R\$ 69,37	R\$ 69,37
Acima de 10	10	R\$ 10,311	R\$ 103,11	R\$ 172,48
CATEGORIA PÚBLICA - MUNICIPAL				
0 - 10	10	R\$ 6,789	R\$ 67,89	R\$ 67,89
Acima de 10	10	R\$ 10,964	R\$ 109,64	R\$ 177,53
CATEGORIA RESIDENCIAL - SOCIAL (-30%)				
0 - 10	10	R\$ 1,638	R\$ 16,38	R\$ 16,38
11 - 20	10	R\$ 2,380	R\$ 23,80	R\$ 40,18
21 - 30	10	R\$ 4,442	R\$ 44,42	R\$ 84,60
31 - 40	10	R\$ 5,697	R\$ 56,97	R\$ 141,57
Acima de 40		R\$ 7,955	R\$ 79,55	R\$ 221,12
CATEGORIA ENTIDADE ASSISTENCIAL - 7 (-20%)				
0 - 10	10	R\$ 1,872	R\$ 18,72	R\$ 18,72
11 - 20	10	R\$ 3,272	R\$ 32,72	R\$ 51,44
21 - 30	10	R\$ 5,077	R\$ 50,77	R\$ 102,21
31 - 40	10	R\$ 6,511	R\$ 65,11	R\$ 167,32
Acima de 40	10	R\$ 9,091	R\$ 90,91	R\$ 258,23

Atualização Tarifária 4,78% a partir do faturamento Agosto /2019 (Decreto N° 438 de 09 de julho de 2019)

M³ Água Avulso com Transporte R\$ 32,55

M³ Água Avulso sem Transporte R\$ 17,92

TABELA VALOR LIXO		
VALORES R\$		
M³	DA FAIXA	ACUMULADO
RESIDENCIAL		
R\$ 0,91	R\$ 9,10	R\$ 9,10
R\$ 1,04	R\$ 10,40	R\$ 19,50
R\$ 1,52	R\$ 15,20	R\$ 34,70
R\$ 1,88	R\$ 18,80	R\$ 53,50
R\$ 2,64	R\$ 26,40	R\$ 79,90
COMERCIAL		
R\$ 2,47	R\$ 24,70	R\$ 24,70
R\$ 4,86	R\$ 48,60	R\$ 73,30
INDUSTRIAL		
R\$ 2,77	R\$ 27,70	R\$ 27,70
R\$ 5,31	R\$ 53,10	R\$ 80,80
PÚBLICA		
R\$ 2,77	R\$ 27,70	R\$ 27,70
R\$ 5,31	R\$ 53,10	R\$ 80,80
PÚBLICA - MUNICIPAL		
R\$ 2,77	R\$ 27,70	R\$ 27,70
R\$ 5,31	R\$ 53,10	R\$ 80,80
RESIDENCIAL - SOCIAL (-30%)		
R\$ 0,64	R\$ 6,40	R\$ 6,40
R\$ 0,72	R\$ 7,20	R\$ 13,60
R\$ 1,07	R\$ 10,70	R\$ 24,30
R\$ 1,31	R\$ 13,10	R\$ 37,40
R\$ 1,85	R\$ 18,50	R\$ 55,90
ENTIDADE ASSISTENCIAL - 7 (-20%)		
R\$ 0,72	R\$ 7,20	R\$ 7,20
R\$ 0,83	R\$ 8,30	R\$ 15,50
R\$ 1,22	R\$ 12,20	R\$ 27,70
R\$ 1,51	R\$ 15,10	R\$ 42,80
R\$ 2,12	R\$ 21,20	R\$ 64,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1005/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento de cópia do Requerimento aprovado em Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar cópia do **Requerimento nº 164/2021**, aprovado na Sessão Ordinária supracitada, de autoria do ilustre vereador **Negação - DEM**:

Temática: "Requer do Executivo Municipal, esclarecimentos do porquê de o valor da coleta de lixo cobrada estar mais cara que o próprio consumo de água."

Atenciosamente,

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

LIDO
Na Sessão de:
30/08/2021
[Assinatura]



LEITURA NA SESSÃO
23 / 08 / 2021
[Assinatura]

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>19/08/21</u> Hrs <u>12:25</u> SobNº <u>3216</u> Ass.: <u>Peliani Silveira</u>	☐ Projeto De Lei	Nº <u>164/2021</u>	APROVADO
	☐ Projeto De Decreto Legislativo		
	☐ Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒ Requerimento		
	☐ Indicação		REJEITADO
	☐ Moção		Presidente da Câmara
	☐ Emenda		Partido: DEM

Autor: Vereador Flávio Negação

APROVADO
Na Sessão de:
30/08/2021
[Assinatura]

O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, com Cópia ao Ilustríssimo Senhor Sergio Arruda Secretário Municipal de Saúde, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Justificativa – A pedido dos moradores o Vereador Negação solicita e pede aos órgãos responsáveis esclarecimento o porquê de o valor da coleta de lixo cobrada estar mais caro do que o próprio consumo de água.

Venho através desta solicitar esclarecimento por esta casa de leis de um munícipe que solicita o esclarecimento do valor da taxa de coleta de lixo cobrada a maior do que o próprio consumo de água.

O vereador Flávio Negação do município de Cáceres, pede ao Executivo Municipal que analise essa situação para estar informando aos moradores com a finalidade de atender a demanda da população no local.

Ciente de contar com o apoio faço votos de estima e apreço.

FLAVIO ANTONIO LARA

SILVA:70389977187

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO LARA
SILVA:70389977187

Dados: 2021.08.19 11:07:23
-04'00'